



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 692, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o anexo da [Portaria PGR/ MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), que aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, incisos XX e XXII da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.005855/2022-95, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 90-D.....

.....
III - Secretário de Gestão Estratégica ou representante;

IV - Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União ou representante.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto e nomeará os integrantes da Comissão Estratégica de Gestão de Riscos, com os respectivos suplentes, para atuarem por até dois anos, com exceção dos citados nos incisos II a IV.

§ 2º A participação do Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União terá o caráter consultivo, sem direito a voto.

§ 3º Poderão participar das atividades da Comissão Estratégica de Gestão de Riscos membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de integrante da Comissão, na qualidade de ouvintes sem direito a voto, os

quais ficarão à disposição para esclarecimento de questões referentes à gestão de riscos que se façam necessárias para embasar as decisões.

§ 4º A Comissão Estratégica de Gestão de Riscos reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 5º A pauta das reuniões será elaborada pelo(a) Coordenador(a), a partir de proposta de qualquer membro ou do(a) Procurador(a)-Geral da República, com antecedência de cinco dias úteis.

§ 6º A Assessoria de Controles Internos Administrativos da Secretaria-Geral será responsável pela preparação da documentação a ser enviada aos integrantes da referida Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPFe, Brasília, DF, 24 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

